



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado **BACELAR** – PV/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 164, DE 2012

Dá nova redação ao caput do
art. 5º da Constituição Federal.

Autores: EDUARDO CUNHA e
JOÃO CAMPOS

Relatora: Deputada CHRIS
TONIETTO

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. BACELAR)

A proposta de Emenda em tela altera a Lei Maior para assegurar a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, traz profundas implicações para os direitos das mulheres e para a sociedade como um todo. Justificada pelo autor sob a alegação de que “a vida não se inicia com o nascimento e sim com a concepção,” e que, portanto, o direito à vida deve ser estendido aos fetos, à proposta tem como consequência prática a proibição do aborto, inclusive nas três situações atualmente autorizadas pela legislação brasileira: risco de morte para a gestante, gravidez decorrente de estupro e anencefalia fetal.

É importante refutar a construção teórica de que a vida se inicia na concepção como fundamento para a inviolabilidade absoluta do direito à vida. Tal argumento ignora as complexidades da gestação, reduzindo a mulher a uma mera portadora de um futuro ser humano, sem considerar as consequências físicas, emocionais e sociais de uma gravidez forçada. Além disso, ao deslocar no tempo a existência da vida do nascimento para a concepção, a proposta atenta contra

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 783, Telefone: (61) 3215-5783
E-mail: dep.bacelar@camara.leg.br Site: deputadobacelar.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242653406500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Apresentação: 18/11/2024 19:45:30.397 - CCJC
VTS 1 CCJC => PEC 164/2012

VTS n.1





outros direitos fundamentais, em especial os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, e compromete, paradoxalmente, o próprio direito à vida, já que coloca em risco a vida de mulheres em situações de gestação problemática.

Proibir o aborto, mesmo nos casos atualmente permitidos, gera um impacto devastador na saúde pública. Dados mostram que a criminalização não elimina a prática, mas a torna insegura, levando mulheres a recorrer a métodos clandestinos e perigosos, muitas vezes com consequências fatais. A restrição afeta, sobretudo, mulheres em situação de vulnerabilidade social, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade.

A imposição de uma gravidez inviável, como no caso de fetos anencefálicos, agrava ainda mais o sofrimento das mulheres. Forçá-las a levar a termo uma gestação sem perspectiva de vida para o feto é uma forma cruel de violência psicológica, com efeitos duradouros na saúde mental. Estudos evidenciam que essas situações aumentam os riscos de depressão, transtorno de estresse pós-traumático e até mesmo suicídio.

Além disso, a PEC afronta o inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, que impede a deliberação de propostas que ameacem os direitos e garantias individuais. Ao desconsiderar o impacto da gestação na vida da mulher e dar primazia absoluta ao embrião ou feto, a proposta negligencia o fato de que muitas mulheres arriscariam suas próprias vidas – deixando outros filhos ou dependentes desamparados – se obrigadas a continuar uma gravidez de alto risco.

Portanto, a proposta de proibir o aborto em quaisquer circunstâncias é incompatível com os princípios constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana, a igualdade e os direitos fundamentais.

A gravidez decorrente de estupro não deve ser tratada apenas como uma consequência biológica, mas como uma extensão da violência sofrida, colocando a mulher em uma situação de tortura emocional prolongada. Garantir o direito ao aborto nesses casos é

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 783, Telefone: (61) 3215-5783
E-mail: dep.bacelar@camara.leg.br Site: deputadobacelar.com.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado **BACELAR** – PV/BA

Apresentação: 18/11/2024 19:45:30.397 - CCJC
VTS 1 CCJC => PEC 164/2012

VTS n.1

assegurar que a vítima tenha a autonomia para decidir sobre seu próprio corpo e sobre sua vida, evitando que o Estado se torne cúmplice da perpetuação de uma violência já devastadora.

Em vez de avançar na proteção da vida e dos direitos das mulheres, a PEC 164/12 representa um retrocesso grave e inaceitável, que deve ser rejeitado em defesa da saúde, da autonomia e da liberdade das mulheres brasileiras.

Assim, incide na espécie o óbice previsto no inciso IV do § 4º do art. 60 da CF. Transcrevemos:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....

IV - os direitos e garantias individuais.”

Assim, votamos pela inadmissibilidade da PEC nº 164/12.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BACELAR



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 783, Telefone: (61) 3215-5783
E-mail: dep.bacelar@camara.leg.br Site: deputadobacelar.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242653406500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

